

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORREGEDORIA GERAL**

**ATO DA CORREGEDORA GERAL
DE 03.01.2023**

DESIGNA, como Sindicante, a Inspectora de Polícia Penal **KAREN CRISTINA BAPTISTA**, IDF. 5011651-7, em substituição a Inspectora de Polícia Penal **KELLY CRISTINA BRAGA QUINTANILHA**, IDF. 5009796-2. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo n.º SEI-210006/003122/2022.

Id: 2454235

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE COMANDO E CONTROLE DE PAGAMENTO
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS**

**APOSTILA DO DIRETOR
DE 27/01/2023**

ATO DE 29/12/2009, D.O DE 14/01/2010 - ANA PAULA BARBOSA DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 4371761-6, tendo em vista a Resolução SAD nº 1.162, de 10.02.88 e o que consta do processo número SEI-210009/000047/2023, fica alterado o nome da servidora, em virtude de Divórcio, para ANA PAULA BARBOSA.

Id: 2454343

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDEC Nº 275 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**, no uso das atribuições conferidas no inciso II, do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 31.896, de 20 de setembro de 2002, e o que consta no Processo SEI-270003/000293/2022;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de definir estratégias de ação e exercer o controle da política de saúde no âmbito da sua competência, conduzindo-a em torno das suas macrofunções de planejamento, regulação, acompanhamento, avaliação e auditoria;

- a necessidade de garantir o direito à assistência odontológica e médico-hospitalar para os militares do CBMERJ e seus dependentes e pensionistas, nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação própria, conforme previsto no item 5, do inciso IV, do art. 45, da Lei nº 880/85,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, sem aumento de despesas, na forma dos Anexos I e II, o Regimento Interno da Superintendência de Saúde da Secretaria de Estado de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO
Secretário de Estado de Defesa Civil

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DA
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**

**TÍTULO I
Disposições Preliminares**

**CAPÍTULO I
Do Órgão e sua Finalidade**

Art. 1º - A Superintendência de Saúde - SUSAU, criada pelo Decreto nº 47.782 de 30 de setembro de 2021, publicado no D.O. de 30/09/2021, é Órgão destinado ao tratamento das matérias adstritas à política interna de saúde, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Defesa Civil.

Art. 2º - A Superintendência de Saúde integra a estrutura da Secretaria de Estado de Defesa Civil, subordinada à Subsecretaria de Estado de Defesa Civil.

**CAPÍTULO II
Da Competência**

Art. 3º - À Superintendência de Saúde da SEDEC compete:

I - assessorar o Secretário e Subsecretário de Estado de Defesa Civil quanto ao desempenho das suas atividades, no que tange matérias correlatas ao Sistema Interno de Saúde e demais temáticas, sempre que demandada;

II - definir estratégias de ação e exercer o controle da política interna de saúde no âmbito da sua competência, conduzindo-a em torno das suas macrofunções de planejamento, regulação, acompanhamento e avaliação;

III - controlar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações retromencionadas quanto a objetivos, técnicas, organização, recursos e procedimentos;

IV - participar da formulação, implementação e avaliação da Política Institucional de Saúde, tendo como pressuposto as necessidades demandadas, observando os princípios e as diretrizes do Sistema Interno de Saúde;

V - propor, viabilizar ou instituir ações que otimizem os serviços de saúde interna, bem como, com expressa determinação das autoridades superiores, as atividades da SEDEC/CBMERJ;

VI - planejar, implementar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades executadas pelos órgãos subordinados, voltadas à gestão dos recursos humanos, recursos materiais, planejamento e execução orçamentária e financeira e negócios jurídicos com organizações públicas e privadas;

VII - planejar, supervisionar e fiscalizar a implementação de procedimentos administrativos uniformes, zelando pela otimização da aplicação dos recursos financeiros, humanos e materiais;

VIII - auxiliar, quando demandado, na elaboração das propostas referentes ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual e consolidar o Relatório de Produtos Realizados da SEDEC, de acordo com a realização dos seus órgãos subordinados;

IX - realizar ações voltadas para a melhoria da qualidade na gestão, em consonância com a política estabelecida pela SEDEC; e

X - propor a constituição de mecanismos que auxiliem na gestão interna dos processos com o fito de alinhar os atos realizados com as boas práticas da administração pública.

Art. 4º - As atribuições desta Superintendência de Saúde que impliquem na interação com os órgãos externos às estruturas da SEDEC/CBMERJ serão desenvolvidas preferencialmente pelo Subsecretário de Estado de Defesa Civil e obrigatoriamente submetidas ao Secretário de Estado de Defesa Civil e Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

**TÍTULO II
Da Estrutura e das Atribuições Gerais**

**CAPÍTULO I
Da Estrutura Básica**

**Seção I
Da Organização Geral e Assuntos Diversos**

Art. 5º - A estrutura organizacional básica da Superintendência de Saúde (SUSAU) da SEDEC/CBMERJ é composta pelos seguintes setores:

A SUSAU contará, sem aumento de despesa e de pessoal, com a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Diretoria-Geral de Saúde (DGS), contendo as seguintes unidades subordinadas:

- a) Subdiretoria Administrativa de Saúde;
- b) Subdiretoria Operacional de Saúde;
- c) Hospital Central Aristarcho Pessoa;
- d) 1ª Policlínica - Campinho;
- e) 2ª Policlínica - Nova Iguaçu;
- f) 3ª Policlínica - Niterói;
- g) 4ª Policlínica - Campos dos Goytacazes;
- h) Posto Médico do QCG;
- i) Posto Médico da Diretoria-Geral de Ensino e Instrução;
- j) Posto Médico do Centro de Suprimento e Manutenção;
- k) Farmácia dos Bombeiros do QCG;
- l) Serviço de Saúde Ocupacional;
- m) Assessoria de Informações.

II - Diretoria-Geral de Odontologia (DGO), contendo as seguintes unidades subordinadas:

- a) Subdiretoria Administrativa;
- b) Divisão de Planejamento Estratégico;
- c) Divisão de Logística;
- d) Divisão Administrativa e de Pessoal;
- e) Subdiretoria Operacional;
- f) Centro de Estudos e Pesquisas Odontológicas;
- g) Centro Gestor de Unidades Odontológicas Descentralizadas;
- h) 1ª Odontoclínica Militar - QCG;
- i) 2ª Odontoclínica Militar - Campo Grande;
- j) 3ª Odontoclínica Militar - São João de Meriti;
- k) 4ª Odontoclínica Militar Tenente-Coronel Grey Caetano Coimbra;
- l) Odontoclínica Militar - Campos dos Goytacazes;
- m) Odontoclínica Militar Major Og Gomes de Sá - Nova Iguaçu;
- n) Odontoclínica Militar Major Paulo Correia Cardoso - Guadalupe;
- o) Odontoclínica Militar Nossa Senhora da Penha - Penha;
- p) Odontoclínica Militar Tito Augusto Guigon Araújo - Campinho;
- q) Odontoclínica Militar Valter Oliveira dos Santos - Niterói.

Art. 6º - A elaboração, atualização e aprovação dos Regimentos Internos da Diretoria-Geral de Saúde e da Diretoria-Geral de Odontologia ficarão a cargo das mesmas.

Art. 7º - A Coordenação Geral da SUSAU contará, sem aumento de despesa e de pessoal, com a seguinte estrutura organizacional básica e atribuições:

I - Coordenação Administrativa - CADM, a quem compete:

1 - distribuir, em acordo com as determinações do Superintendente, os expedientes recebidos na SUSAU;

2 - efetuar a leitura do Diário Oficial, do Boletim da SEDEC/CBMERJ e outros periódicos considerados pelo Superintendente como de interesse, registrando as matérias importantes, disponibilizando-as para consulta imediata;

3 - realizar toda a rotina administrativa relativa ao expediente da SUSAU, controlando sua tramitação;

4 - secretariar o Superintendente em todas as atividades burocráticas da SUSAU;

5 - executar os procedimentos administrativos concernentes aos assuntos de controle de pessoal, legislação, trâmite e arquivamento de documentos da SUSAU;

6 - auxiliar no controle dos bens patrimoniais da Superintendência.

II - Coordenação de Planejamento e Monitoramento, a quem compete:

1 - coletar dados - internos e externos - com a finalidade de garantir uma visão ampla que dê indícios e insights para nortear as diretrizes da SUSAU;

2 - auxiliar a Coordenação Geral no que tange a confecção da proposta de programas e ações do plano plurianual e as diretrizes e metas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias no âmbito dos órgãos da estrutura da SUSAU;

3 - supervisionar as ações parametrizadas com os órgãos subordinados;

4 - elaborar relatórios contendo os elementos necessários para monitorar a consubstancialização dos planos estabelecidos.

III - Coordenação de Controle Processual, a quem compete:

1 - acompanhar todas as etapas processuais correlatas aos processos de contratações da SUSAU e dos órgãos subordinados, adequando-os as normas vigentes acerca do objeto;

2 - auxiliar, sempre que demandado, acerca da confecção e tramitação de processos administrativos;

3 - propor rotinas com o fito de dinamizar as atividades processuais, estando estas alinhadas às boas práticas;

4 - supervisionar, quando demandada, acerca da execução de contratos correlatos aos órgãos subordinados.

Art. 8º - Caberá ainda à Coordenação Geral as seguintes atribuições:

I - planejar os procedimentos administrativos a serem adotados pela SUSAU;

II - auxiliar, quando demandado, na confecção da proposta de programas e ações para o plano plurianual e as diretrizes e metas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias no âmbito da SEDEC, no tocante ao sistema interno de saúde;

III - solicitar das unidades demandas informações que viabilizem tal confecção;

IV - criar projetos para o desenvolvimento das atividades administrativas, no âmbito da saúde e examinar os resultados obtidos com parecer conclusivo;

V - verificar, no âmbito da SEDEC, na parte concernente a saúde interna, a adequação da execução da receita e da despesa ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual;

VI - fiscalizar as atividades administrativas dos órgãos subordinados à SUSAU, objetivando promover a padronização de procedimentos de idênticas características e finalidades;

VII - auxiliar os setores de controle interno dos órgãos subordinados objetivando a adoção de rotinas adequadas ao cumprimento célere e objetivo das suas atribuições.

**Seção II
Da Constituição da Superintendência de Saúde**

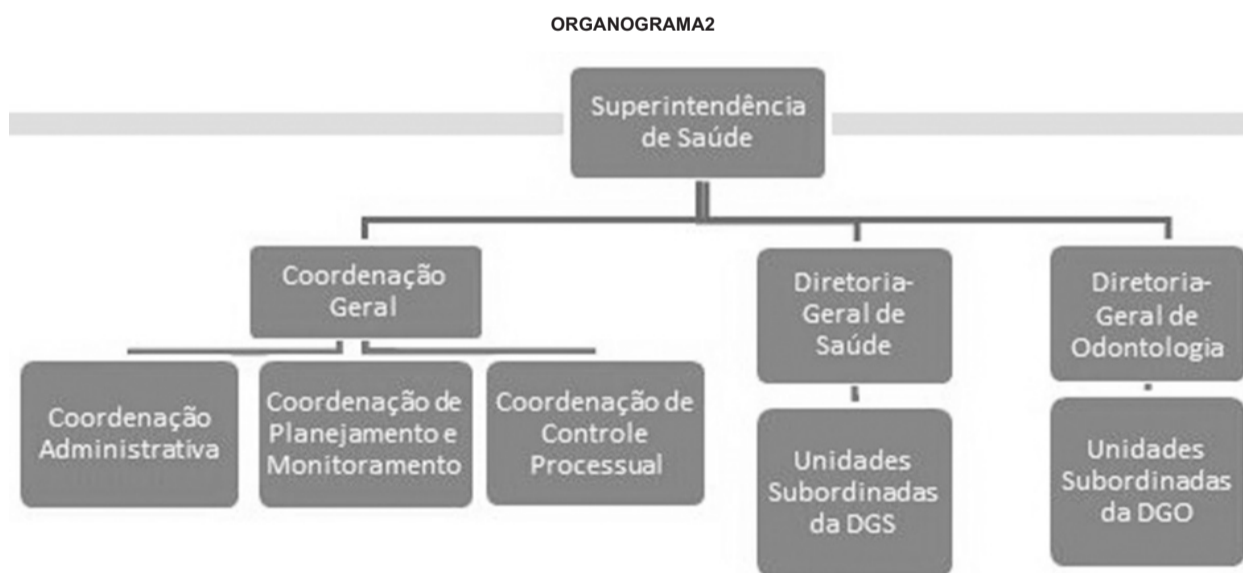
Art. 9º - A Superintendência de Saúde será constituída por Oficiais e Praças dos quadros do Corpo de Bombeiros Militar, bombeiros militares Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) e servidores civis, quando pertinente, e as designações destes dentro de sua estrutura serão definidas pelo Superintendente de Saúde da SEDEC.

**CAPÍTULO II
Das Disposições Finais**

Art. 10 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão apreciados e solucionados pelo Superintendente de Saúde, em primeira instância, e em definitivo pelo Secretário de Estado de Defesa Civil e Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO II

ORGANOGRAMA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE



Id: 2454249

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 24.01.2023**

PROCESSO Nº SEI-270042/001126/2022 - HOMOLOGO o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL N.º 113/22, cujo objeto é o SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - DATI, por estar em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como adjudicatária a empresa INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA(61.418.141/0001-13) com valor total de R\$ 1.359.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta e nove mil reais).

Id: 2454168

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 25.01.2023

PROCESSO Nº SEI-270003/001471/2021 - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO NAS FUNÇÕES DE RECEPCIONISTA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E ZELADORIA, com fulcro no art. 1º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.02, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/19.

Id: 2454052